



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. Túlio Gadêlha)

Apresentação: 25/10/2023 15:45:12.157 - MESA

PL n.5162/2023

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre a redução da jornada de trabalho para cuidar de pessoa com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir ao empregado, mediante negociação coletiva, a redução mínima de duas horas em sua jornada regular diária para cuidar de pessoa com deficiência (PCD).

Art. 2º O art. 373 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a viger acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 373

Parágrafo único. A redução da jornada normal de trabalho de que trata o *caput* deste artigo poderá ser concedida ao empregado para cuidar de pessoa com deficiência (PCD) em seu núcleo familiar, mediante negociação coletiva, que deverá prever, no mínimo, a redução de duas horas, sem prejuízo de remuneração. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237872914600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha



* C D 2 2 3 7 8 7 2 9 1 4 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa legislativa tem por escopo garantir que o empregado, independente do sexo, possa reduzir, mediante negociação coletiva, pelo menos duas horas de sua jornada normal de trabalho, quando ele tiver pessoa com deficiência (PCD) que cobra maiores cuidados e, obviamente, tempo para isso.

Convém registrar, que o texto constitucional estabelece proteção aos filhos em diversos de seus dispositivos como, por exemplo:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....
.....
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
.....
.....

Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....
.....
XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;
.....
.....

Art. 229 Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Nossa intenção é garantir que o empregado, independente do sexo, tenha o direito de cuidar melhor de pessoa com deficiência (PCD) em seu núcleo familiar. Fazemos isso convencidos de que encontramos respaldo na Constituição Federal, máxime quando o texto constitucional vigente estabelece, como princípio, a proteção da entidade familiar.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 25/10/2023 15:45:12.157 - MESA

PL n.5162/2023

Nunca é demais rememorar que o princípio da dignidade humana é fundamento da República, verdadeiro axioma. Etimologicamente, a palavra axioma significa dignidade. Conceitualmente ou por definição, o sentido de axioma é ser o ponto de partida, a partir do qual as coisas são construídas.

Não faltarão aqueles que apenas vislumbrarão em nossa sugestão mais um ônus para os empregadores. Ledo engano. Exatamente para escoimar interpretações reducionistas como essas, que elegemos a via da negociação coletiva, que exige a formulação consensual de convenções ou acordos coletivos.

Diante do valor social envolvido, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares nesta Casa para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

**Deputado TÚLIO GADÊLHA
REDE/PE**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237872914600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha



* C D 2 2 3 7 8 7 2 9 1 4 6 0 0 *